Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, BIODIVERSIDADE E EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS

Referência: Processo nº 202500017000653

Interessado: EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Assunto: **Parecer APA de Pouso Alto**

PARECER SEMAD/SUC-13049 Nº 47/2025

SOLICITAÇÃO: 100973/2025

PROCESSO: 2025805

DATA CRIAÇÃO: 20/01/2025

SITUAÇÃO: Em análise

TIPO DE LICENÇA: LICENÇA AMBIENTAL ORDINÁRIA - LAO

FLUXO: Fluxo fase única

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta considerações sobre a solicitação de Conversão do uso do solo (asv) em áreas de vegetação nativa), mesmo que seja campestre, para empreendimentos lineares, de geração de energia hidráulica, abastecimento público de água ou tratamento de esgoto e similares que possuem licença de instalação ou equivalente, declaração de inexigibilidade ou protocolo de licença emitido pela Semad via SGA e Registro de corte de árvores isoladas para implantação de empreendimentos lineares, de geração de energia hidráulica, abastecimento público de água ou tratamento de esgoto, exceto se forem espécies tombadas, para empreendimentos licenciados pela Semad. A conversão do uso do solo corresponde à uma área de 2,47 ha, no município de Colinas do Sul - GO, sob responsabilidade da EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

As considerações apresentadas neste documento estão limitadas à área de competência da Gestão da APA de Pouso Alto/SUC/SEMAD DA APA POUSO ALTO.

2. DA APA POUSO ALTO

A APA Pouso Alto foi criada pelo Decreto Estadual nº 5.419, de 07 de maio de 2001, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento sustentável e a preservar a flora, a fauna, os mananciais, a geologia e o paisagismo da região de Pouso Alto, localizada na Chapada dos Veadeiros.

Em 23 de junho de 2016 foi publicada a Portaria nº 135/2016-GAB, a qual aprova o Plano de Manejo da APA Pouso Alto. Obs.: o Plano de Manejo pode ser consultado pelo link hΣp://www.secima.go.gov.br/post/ver/212649/area-de-protecao-ambiental-de-pouso-alto---apa-pouso-alto.
3

De acordo com a Lei Estadual nº 14.247, de 29 de julho de 2002, o Plano de Manejo é o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelecem o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

O Plano de Manejo da APA Pouso Alto estabeleceu 3 (três) grandes zonas (Zonas de Usos Especiais - ZUEs, Zona de Vida Silvestre - ZVS e Zonas de Usos Agropecuários - ZUAs), subdivididas em subzonas, bem como as normas para cada uma delas. Além disso é apresentado normas gerais para a unidade.

3. DA LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

De acordo com § 2º da Lei Estadual Nº 14.247, de 29 de julho de 2002, que Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação no Estado de Goiás e dá outras providências (SEUC), o objetivo básico das unidades de uso sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

No caso das APAS, o Art. 15 define o seguinte:

> *"As Áreas de Proteção Ambiental são áreas em geral extensas, com um certo grau de ocupação humana, dotadas de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas e têm, como objetivos básicos, proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais."*

O empreendimento localiza-se, de acordo com o zoneamento do Plano de Manejo, na **Zona de Uso Especial II - Zona de Amortecimento do Parque Nacional Chapada dos Veadeiros** (ZUE II - ZA), da APA Pouso Alto.

4. DA ANÁLISE

De acordo com o Plano de Manejo da APA de Pouso Alto e o mapa, constante no Anexo (76887989), o empreendimento e a respectiva área requerida para conversão no uso do solo (ASV) se encontra na Zona de Uso Especial II - Zona de Amortecimento do Parque Nacional Chapada dos Veadeiros (ZUE II - ZA), da APA Pouso Alto.

Em virtude dos vários conflitos de interesse envolvendo os usos consolidados e/ou pretendidos em áreas da ZA do PNCV e, considerando que vários desses usos conflitam com os objetivos de criação da APA de Pouso Alto, foi ouvido o Conselho Consultivo da referida UC que, em consonância com o quadro técnico da CTE – Centro Tecnológico de Engenharia Ltda., definiu que a ZA do PNCV seguirá a mesma normatização da Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS.

Portanto, conforme o Plano de Manejo, serão considerados os regulamento específicos para supressão de vegetação nativa e empreendimentos lineares, na **Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS**:

> I. Nessa zona são permitidos usos diretos e indiretos dos recursos naturais. Os usos diretos de significativos impactos ambientais (EIA/RIMA) deverão ser analisados pelo Conselho da APA e pelos órgãos licenciadores competentes.
>
> II. Usos consolidados até a data de 22 de julho de 2008 (Decreto N° 6.514) que tenham resultado em passivos ambientais podem ser analisados pelo Conselho da APA. Ressalta-se que, mesmo que uma dada atividade seja enquadrada como uso consolidado, o uso em questão deve ser adequado para mitigar e/ou eliminar os impactos ambientais negativos

provenientes das atividades que envolvem, assim como, potencializar os impactos positivos, focados principalmente na conservação e/ou preservação dos recursos naturais.

III. Devido sua importância/relevância geoambiental, essas zonas devem ser foco de ações prioritárias de pesquisas e estudos científicos que possam balizar o entendimento, em várias escalas de detalhe, do funcionamento de seus sistemas ecológicos, assim como, de ações de educação ambiental que contribuam para produzir e difundir conhecimentos de suas áreas tanto de seus aspectos naturais quanto socioculturais.As áreas dessas zonas devem ser alvo de ações e práticas de educação ambiental e, em virtude dos serviços ambientais que oferecem, devem ser alvo de políticas, programas e/ou projetos de pagamentos por serviços ambientais - PSA.

IV. Na ZCVS a supressão de vegetação em áreas de até 30ha fica condicionada ao licenciamento conforme legislação vigente;

Na ZCVS para supressão de vegetação em áreas superiores a 30ha deverá ser realizado Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental. Nos casos de supressão de vegetação em áreas da ZCVS deverá ser realizada compensação (Cota de Reserva Ambiental - CRA) na proporção de 3:1, na propriedade, para áreas preservadas, excluindo-se áreas da reserva legal e APPs. As áreas licenciadas para supressão vegetal na ZCVS são cumulativas por propriedade;

VII. **A implementação/manutenção das estradas rurais e linhas de distribuição (empreendimentos lineares) que porventura ocupem trechos das áreas dessa zona, deverá prever ações específicas de conservação de solo, por meio da construção de sistemas de drenagem para que não ocorra incidência de processos erosivos sobre as áreas de vegetação natural e mananciais.**

Dessa forma, considerando as peculiaridades do processo em questão, o qual **trata-se de solicitação de supressão de vegetação nativa - ASV (Tipologia A1.1.1), de uma área total correspondente a 2,47 ha para ASV.**

Com isso, verificou-se que **a Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS não possui impeditivo para supressão de vegetação nativa com autorização e não estabelece normas específicas para supressões inferiores a 30 ha**, como é o caso da solicitação em questão. Portanto, as compensações devidas devem estar em conformidade com o que dispõe a Lei Estadual nº 21.231/2022.

Considerando que a finalidade do empreendimento descrito neste processo, relacionado à área solicitada para supressão de vegetação nativa, é "EXPLORAÇÃO DE ENERGIA HIDRÁULICA – LINHA DE TRANSMISSÃO/DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA", **recomenda-se a inclusão da seguinte condicionante**:

> **A implementação e manutenção das linhas de distribuição (empreendimentos lineares) deverão contemplar ações específicas para a conservação do solo, por meio da construção de sistemas de drenagem para que não ocorra incidência de processos erosivos sobre as áreas de vegetação natural e mananciais.**

Destaca-se que **não foram identificadas manifestações adicionais relacionadas ao Plano de Manejo da APA Pouso Alto que se apliquem à solicitação de conversão do uso do solo para a implantação de empreendimentos lineares para a Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS.**

5. CONCLUSÃO

Considerando o Decreto nº 5.419, de 7 de maio de 2001, que cria a APA de Pouso Alto, a Portaria nº 135/2016 da SEMARH, que aprova o Plano de Manejo da APA de Pouso Alto e as disposições do plano de manejo para a **Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS**, **manifestamo-nos favoráveis à concessão da Ciência/Anuência para a emissão da Licença Ambiental solicitada, desde que atendidas as condições estabelecidas no item 3, deste parecer.**

Observações:

O mapa georreferenciado que complementa as informações relatadas encontra-se no Anexo (76887989) ao presente Parecer Técnico.

ENCAMINHA-SE, o processo para a Superintendente de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Emergências Ambientais, apresentando para tanto o Parecer Técnico SUC nº 47/2025, para ciência, aprovação e providências necessárias.

Este é o Parecer,

(Assinado Eletronicamente)

Laura Fernanda Ferreira Arantes Gonçalves

Técnica Ambiental

Superintendência de Unidades de Conservação Biodiversidade e Emergências Ambientais, SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, aos 10 dias do mês de julho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **LAURA FERNANDA FERREIRA ARANTES GONCALVES**, **Técnico (a) Ambiental**, em 10/07/2025, às 14:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **76829357** e o código CRC **3776E701**.

Referência: Processo nº 202500017000653 SEI 76829357